

divididos na Directoria de Terras, Minas e Colonizações em Cuiabá, 9 de Agosto de 1923, 39. da Republica. Ex. Officio de Vacancieiros Nove Directoria de Terras, Minas e Colonizações, 27 de Setembro (L. S. P.) Maria Garcia - José Cunha. Acompanhando a respectiva copia da planta (chamam as colladas duas estampilhas do Estado, de valor total de vinte mil reis, assim distribuidas: "Secretaria de Terras, 9 de Agosto de 1923, O Secretario, Theodorico Corrêa.")

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastagens de 14.888 hectares, situadas no município de São Luiz de Loggia, lugar denominado "Burity", pertencendo ao Sr. Joaquim Braga Pires Corrêa, como abaixo se declara:

O Sr. Maria Garcia da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso, L. S. P. Regente aos que o presente visem que havendo a Directoria de Terras, Minas e Colonizações de 1.º de Setembro de 1923, de accordo com o da Secretaria de Agricultura de 2.º de Agosto de mesmo anno, concedido ao Sr. Joaquim Braga Pires Corrêa, a título de renda, um lote de terras devolutas, pastagens de 6.000 hectares, ao preço de 2.000 cada um, situado no município de São Luiz de Loggia, lugar denominado "Burity", e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação do referido lote, realisado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuada a pagamento de quantia de R\$ 48.088,800, correspondente a impropriedade total do lote, e areas de area de 8.888 hectares, as mesmas peças e adições, de accordo com a Resolução n.º 553, de 12 de Junho de 1923, conforme processar e conclusões de Theodorico Corrêa de 1923, 4.º de Setembro aos autos, resolve mandar passar. M. G. 39. 4.º de Setembro aos autos, resolve mandar passar. M. G. 39.

Terras de antigo 72 da cidade consolidada, em anelutinas as titulos provisionais expedidos, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um poligono irregular, tendo de superficie 14.888 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1.º fica em cercada, no cunha da margem esquerda do rio Taquari e divisa com terras da Companhia Viação de São Paulo, Matti Gross, 2.º está a margem esquerda deste rio, no ponto formado por elle e o córrego Burity, a 3.100 metros do 1.º no rumo magneticos 5.º 58.º S. O., ficando este marco a 360 metros do baranco do rio; 3.º está collocado a margem esquerda do córrego Agua Branca e cerca de 445 metros acima da sua foz no rio Taquari; 4.º fica a margem esquerda de um córrego e junto a foz da Calceira da Borça e cerca de 5.585 metros acima do 3.º; 5.º está na ponta da Calceira da Borça, a 3.800 metros do 4.º; 6.º está a 4.144 metros do 5.º no rumo magneticos correcto 70.º 11.º N. E. e a 100 metros da margem esquerda do córrego Burity; 7.º está no alto do cunha do monte de cima das aguas do rio Taquari e ribeira Paqueta, a 4.485 metros do 6.º no rumo magneticos correcto 18.º 56.º N. E., sendo este marco dividido com as terras da Brazil Land P. L. de este marco principal a demarcação segue pelo alto de um cunha e de distancias e rumos constantes da tabella de calculo analitico e planta feita até chegar ao marco 1.º; divisa com as terras da referida Companhia, a qual fica em cercada e no alto do dito cunha divide-se a 4.610 metros do 1.º marco, no rumo 7.º 33.º S. O., e a foz consta do memorial e planta que ficam archivados na Directoria de Terras, Minas e Colonizações em Cuiabá, 9 de Agosto de 1923, 39. da Republica. Ex. Officio de Vacancieiros Nove Directoria de Terras, Minas e Colonizações, 27 de Setembro (L. S. P.) Maria Garcia - José Cunha. Acompanhando a respectiva copia da planta (chamam as colladas duas estampilhas do Estado, de valor total de vinte mil reis, assim distribuidas: "Secretaria de Terras, 9 de Agosto de 1923, O Secretario, Theodorico Corrêa.")

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0113 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0113_2025-00149_221.5_LIVRO 013_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: D3E70F99FD2D088074E7D7325AC067EC7C9C558F889293B6D73A9A48B2FE6AA2

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:33

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:57:28

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:33



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:57:28